



CORTE CATARINENSE DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

RESOLUÇÃO Nº CORTE/2018/002

Estabelece regras para participação de Especialistas na Resolução de Conflitos

O Presidente do Conselho de Administração da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem, no uso de suas atribuições, em cumprimento a aprovação do respectivo Conselho, firma a presente Resolução, nos termos que segue:

Art. 1º - A Resolução de Conflitos administrada pela Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem atenderá as disposições da legislação vigente no País, seu Estatuto, seus Regulamentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem e demais resoluções ou deliberações pertinentes à matéria tratada nesta resolução.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor Técnico integrante da Diretoria Executiva ou seu substituto zelar pelo cumprimento das normas constantes do "caput".

Art. 2º - Caberá ao Diretor Técnico constituir a relação semanal de Especialistas em Resolução de Conflitos, credenciados na Corte, dentre os quais serão atribuídas, por distribuição, as funções de realização da sessão de Pré-Mediação ou de Pré-Arbitragem, referentes aos procedimentos ingressados na respectiva semana.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor Técnico estabelecer as regras de indicação dos membros de cada relação semanal respeitando a respectiva rotatividade.

Art. 3º - A parte que ingressar com pedido de Resolução de Conflitos poderá indicar o Especialista credenciado na Corte para realizar os procedimentos de Pré-Mediação ou Pré-Arbitragem.

Art. 4º - As partes envolvidas na Resolução de Conflitos existente entre as mesmas, ao final da sessão de Pré-Mediação ou Pré-Arbitragem, poderão livremente, proceder a indicação do Mediador ou Mediador Auxiliar ou Árbitro ou Árbitros, dentre os integrantes da relação de credenciados na Corte, os quais assumirão as respectivas atribuições na forma estabelecida nos dispositivos enumerados no art. 1º (primeiro) desta norma.

Parágrafo 1º - Havendo divergência entre as Partes para a respectiva indicação poderá o Pré-Mediador ou Pré-Árbitro fazer as devidas apreciações e sugestões.

Parágrafo 2º - Ante a falta de consenso entre as partes caberá ao Diretor Técnico decidir o impasse, podendo buscar respaldo entre os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de administração.

Art. 5º - Os Especialistas em Resolução de Conflitos indicados pelo Diretor



CORTE CATARINENSE DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Técnico ou escolhidos pelas partes deverão estar quites com a respectiva anuidade até o ano anterior.

Parágrafo Único - Concluída a Resolução de Conflitos e pagos os honorários devidos serão descontados os valores correspondentes à anuidade em curso.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no site da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem.

Florianópolis, 08 de maio de 2018.

José Luiz Sobierajski
Presidente do Conselho de Administração